



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DELIBERAÇÃO CGTIC/ IFS Nº 66, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova **ad referendum** a Estratégia de
Uso de Software e de Serviços de
Computação em Nuvem.

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria IFS nº 3794 de 06/12/2019, considerando o Processo SEI/IFS nº 23060.002713/2025-65 e a Portaria SGD/MGI Nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de novembro de 2025.

Ruth Sales Gama de Andrade

Presidente do CGTIC/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO

ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art. 1º Esta estratégia tem como objetivo assegurar que o IFS alcance os resultados esperados e mitigue os riscos associados à adoção de novas tecnologias ou formas de contratação.

Art. 2º Aplica-se às novas contratações de software e serviços de computação em nuvem no âmbito do IFS, incluindo:

- I - Software com licenciamento permanente de direitos de uso;
- II - Software com cessão temporária de direitos de uso;
- III - Software por subscrição ou como Serviço (SaaS);
- IV - Infraestrutura como Serviço (IaaS);
- V - Plataforma como Serviço (PaaS);
- VI - Suporte técnico para software e serviços de computação em nuvem;
- VII - Serviço de operação e gerenciamento de recursos em nuvem;
- VIII - Serviço de migração de recursos para ambiente de nuvem;
- IX - Integração de serviços de computação em nuvem;
- X - Consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Esta estratégia está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - Respeito às diretrizes constitucionais, legais e regulamentares da administração pública federal;
- II - Garantia da integridade, autenticidade e disponibilidade da informação sob custódia do IFS, com transparência e confidencialidade conforme previsto em lei;
- III - Alinhamento da Política de Segurança da Informação com os demais planos institucionais;
- IV - Responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança da informação vigentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

V - Promoção da cultura de segurança da informação por meio de conscientização, educação e comunicação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 4º O IFS deve observar diretrizes para adoção segura de soluções em computação em nuvem, visando à proteção das informações.

Seção I

Identificação das Necessidades do Negócio

Art. 5º Antes da contratação, o IFS deve identificar e avaliar as necessidades do negócio.

Parágrafo único. É necessário determinar quais sistemas, aplicações, dados e serviços serão migrados para a nuvem, como serão acessados e quais recursos computacionais e de armazenamento serão exigidos.

Seção II

Seleção dos Modelos Adequados

Art. 6º O IFS deve avaliar os modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implementação da nuvem mais adequada aos requisitos do negócio.

§1º Caso as unidades do IFS não tenham maturidade suficiente ou enfrentem impedimentos técnicos ou normativos para migração de alguns *workloads*, a adoção de uma abordagem de nuvem híbrida ou o investimento em Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) ou similar será considerada.

§2º Se houver maturidade e viabilidade técnica para o *workload*, a adoção completa da nuvem será priorizada, incluindo a migração do ambiente *on-premises* para a nuvem.

§3º A opção por infraestrutura local (HCI ou física) deverá ser tecnicamente justificada quando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificar a inviabilidade da nuvem pública em um ou mais dos seguintes critérios, entre outros:

I - Inviabilidade Econômica: O Custo Total de Propriedade (TCO) para o *workload* em questão for comprovadamente superior ao investimento em infraestrutura local, considerando a natureza de pagamento mensal e recorrente dos serviços em nuvem, custos de transferência de dados e de licenciamento;

II - Inviabilidade de Conectividade: A conexão de rede estável e segura disponível for



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

insuficiente para atender aos requisitos de desempenho (*throughput* e latência) de *workloads* críticos, inviabilizando o gerenciamento adequado dos serviços em nuvem;

III - Inviabilidade de Conformidade e Soberania: O *workload* envolver dados ou sistemas que, por exigência legal, regulatória ou normativa, devam permanecer em território nacional ou sob controle físico e direto do IFS;

IV - Risco de Dependência Tecnológica: O modelo de serviço em nuvem apresentar alto risco de aprisionamento tecnológico e a complexidade/custo da portabilidade do sistema ou dos dados ser desproporcional ao benefício da nuvem.

Seção III

Da Avaliação dos Possíveis Fornecedores

Art. 7º Os estudos técnicos preliminares devem contemplar o levantamento dos fornecedores potencialmente aptos a atender aos requisitos de negócio, de modo a assegurar a existência de quantitativo mínimo de fornecedores com experiência comprovada e capacidade técnica suficiente para o atendimento da demanda.

Parágrafo único. Na avaliação dos fornecedores, devem ser considerados, entre outros, os fatores relacionados à segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico.

Seção IV

Da Definição dos Requisitos de Segurança

Art. 8º O Instituto Federal de Sergipe (IFS) deve identificar os requisitos de segurança da informação relevantes ou mandatórios para o negócio e avaliar, sempre que aplicável, o grau de atendimento de cada fabricante ou fornecedor a esses requisitos.

Seção V

Do Estabelecimento de Política de Governança

Art. 9º A política de governança deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – Identificação e classificação da informação e dos dados;
- II – Controle de acesso;
- III – Gerenciamento de configurações; e
- IV – Monitoramento das atividades em ambiente de nuvem, quando aplicável.

Parágrafo único. As diretrizes de governança devem assegurar que os serviços contratados sejam executados em conformidade com os padrões institucionais adotados pelo IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Seção VI

Das Diretrizes de Uso Seguro de Software e de Serviços em Nuvem

Art. 10. O IFS deve estabelecer políticas e normas específicas que tratem da segurança da informação e do tratamento de dados em ambiente de nuvem, definindo:

- I – os sistemas e cargas de trabalho (*workloads*) passíveis de migração; e
- II – as medidas de gestão de riscos necessárias à proteção de informações sigilosas tratadas em nuvem.

Seção VII

Da Avaliação da Infraestrutura de TIC para Uso de Nuvem

Art. 11. O IFS deve dispor de conexão estável e segura à Internet, com largura de banda suficiente para viabilizar o gerenciamento adequado de softwares e serviços em nuvem.

Seção VIII

Da Definição de Diretrizes de Governança para Uso da Nuvem

Art. 12. O IFS deve definir, de forma clara, os papéis e responsabilidades das áreas de Tecnologia da Informação, Negócio e Governança da Nuvem, assegurando adequada coordenação entre elas.

Seção IX

Dos Princípios Norteadores da Estratégia

Art. 13 A estratégia institucional de uso de computação em nuvem deverá observar os seguintes princípios:

- I – *Cloud first* - deve-se priorizar o uso de serviços de computação em nuvem, considerando seus benefícios em termos de escalabilidade, flexibilidade, disponibilidade, inovação contínua e potencial redução de custos. A adoção de soluções em nuvem deve estar alinhada aos requisitos de segurança, privacidade, interoperabilidade e conformidade legal, sendo precedida por análise técnica e de viabilidade que justifique sua aplicação no contexto da instituição.
- II – *Broker multicloud* - intermediar o consumo de serviços em nuvem provenientes de diferentes provedores, permitindo sua gestão unificada, com controle de custos, desempenho, segurança, conformidade e interoperabilidade.
- III – *Lift-and-Shift* - abordagem de migração para a nuvem que consiste na realocação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

direta de sistemas, aplicações e dados do ambiente local para a infraestrutura em nuvem, sem a necessidade de alterações significativas em sua arquitetura, código-fonte ou funcionalidades. Sendo sempre utilizada como último recurso.

Seção X

Do Alinhamento com os Planos Estratégicos

Art. 14. Esta estratégia deve manter alinhamento com os seguintes instrumentos estratégicos:

- I - Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGd)
- II – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC); e
- IV – Plano de Contratações Anual (PCA).

Seção XI

Das Linhas de Base e Metas de Resultados Esperados

Art. 15. O IFS deve definir linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados, priorizando ganhos de agilidade, eficiência, redução de custos, resiliência e segurança da informação.

Seção XII

Da Capacitação das Equipes

Art. 16. O IFS deve assegurar a capacitação contínua das equipes responsáveis pela gestão, operação e utilização dos recursos de software e serviços em nuvem, identificando as competências e habilidades necessárias ao desempenho das funções.

Seção XIII

Da Portabilidade e Interoperabilidade

Art. 17. O IFS deve avaliar a adoção de medidas que promovam portabilidade e interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços, mitigando riscos de dependência tecnológica ou aprisionamento ao fornecedor (vendor lock-in).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Seção XIV

Dos Requisitos Regulatórios e de Conformidade

Art. 18. O IFS deve observar os requisitos regulatórios e de conformidade aplicáveis ao uso seguro de software e serviços em nuvem, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Pública Federal.

Seção XV

Da Estratégia de Saída

Art. 19 Em circunstâncias que demandem a descontinuação do uso de um serviço de computação em nuvem, a instituição deverá adotar as seguintes ações para garantir a continuidade dos serviços, a integridade dos dados e a minimização de riscos:

I – Análise de dependências: Identificar e documentar dependências entre sistemas, aplicativos, dados e serviços hospedados na nuvem, considerando integrações e interoperações críticas;

II – Avaliação de portabilidade: Avaliar a portabilidade das soluções contratadas e dos dados armazenados, preferindo o uso de padrões abertos e formatos interoperáveis, a fim de evitar bloqueios tecnológicos;

III – Utilização de ferramentas de migração e backup: Planejar e testar periodicamente a utilização de ferramentas que possibilitem a migração e o backup seguro dos dados e sistemas, considerando a restauração em ambientes alternativos (outros provedores ou infraestrutura local);

IV – Planejamento de desmobilização contratual: Incluir cláusulas contratuais que prevejam um plano de desmobilização ao final da vigência contratual, com prazos e responsabilidades claras para devolução de dados, encerramento de acessos e desmontagem da infraestrutura em nuvem;

V – Garantia de acesso aos dados: Assegurar, contratualmente, que os dados permanecerão disponíveis para recuperação por período determinado após o encerramento do contrato, em formato acessível e documentado.

Seção XVI

Da Análise de Riscos

Art. 20. O gerenciamento de riscos deve observar as diretrizes estabelecidas no modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem, conforme a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, ou documento equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 21. O IFS tratará os requisitos específicos para o uso seguro de computação em nuvem em norma própria editada para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS, TRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I
Da Alta Administração

Art. 22. Compete à Alta Administração:

- I – Assegurar a conformidade do uso de tecnologias de computação em nuvem com as orientações estabelecidas nesta estratégia; e
- II – Prover os recursos financeiros e humanos necessários à sua implementação.

Seção II

Do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC)

Art. 23. Compete ao CGTIC:

- I – Aprovar e divulgar as minutas de elaboração e revisão da estratégia de uso seguro de computação em nuvem;
- II – Definir os países nos quais poderão ser armazenados dados e informações custodiados pela Administração Pública Federal;
- III – Estabelecer os requisitos criptográficos mínimos para armazenamento em nuvem; e
- IV – Deliberar, em caráter conclusivo, sobre as revisões e atualizações da presente estratégia.

Seção III

Da Diretoria de Tecnologia da Informação e Setores de TIC

Art. 24. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e aos setores de TIC das unidades do IFS implementar os procedimentos relativos ao uso de tecnologias de computação em nuvem, em conformidade com as orientações deste documento e demais normas aplicáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 25. Esta estratégia e os documentos dela decorrentes devem ser periodicamente revisados, aprovados e atualizados em razão de:

- I – Alterações na legislação pertinente;
- II – Novas diretrizes governamentais; ou
- III – modificações nas políticas e normas internas do IFS.

Art. 26. Considerando a evolução constante dos provedores de serviços de nuvem, esta estratégia deverá ser revisada, no máximo, a cada dois anos, com vistas a:

- I – Redefinir critérios e periodicidade de atualização de procedimentos e recursos computacionais;
- II – Atualizar os processos internos de gestão de riscos;
- III – Incorporar novos requisitos tecnológicos, legais ou corporativos; e
- IV – Assegurar a continuidade, adequação e efetividade das medidas de segurança da informação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As contratações de software e serviços de computação em nuvem deverão observar as diretrizes aqui estabelecidas, bem como o modelo de contratação definido no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

Art. 28. Esta estratégia e seus documentos complementares devem ser amplamente divulgados a todos os usuários e partes interessadas, promovendo sua observância e aplicação.

Art. 29. Compete à Alta Administração garantir a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários à execução desta estratégia.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 31 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.